PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.947/2.016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL DETERMINADO.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar a transferência de imóvel urbano sem benfeitorias, ao Sr. Sr. GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade n° M–3.354.540 SSP/MG, inscrito no CPF n° 509.230.996-20, sendo o lote 05 da quadra 290, Loteamento 35, na Rua Itagiba Ribeiro, n° 171, Bairro Santa Cruz II.

Art. 2º A regularização será feita com cláusula de reversão, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município em caso de não construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do registro imobiliário, sem direito à qualquer indenização.

Art. 3º A Construção de que trata o art. 2° desta lei deverá ser de no mínimo 50 m² (cinquenta metros quadrados).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 19 de abril de 2016.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal